



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 237/2023

Cariacica/ES, 04 de setembro de 2023.

Exmº. Sr.

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior
Prefeito Municipal de CARIACICA – E**

05/09/2023, 13:26

sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiq...

Processo: 30131/2023

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC

Data e Hora: 04/09/2023 16:54:52

Área do Processo: ELETRÔNICO

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 7196/2023

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM N° 237/2023,
ENCAMINHA O AUTÓGRAFO N° 141/2023,
CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI
LEGISLATIVO N° 85/2023.

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiquetas/Etiqueta....> 1/1

Encaminhamos a V. Ex^a. O AUTÓGRAFO n° 141/2023, correspondente ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 85/2023 – AUTOR: VEREADOR ROMILDO ALVES - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CESAN VARRER, LAVAR E LIMPAR A VIA ONDE ELA EXECUTOU SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO OU QUALQUER TIPO DE ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 04/09/2023.

Respeitosamente,

EDSON NOGUEIRA
Presidente em exercício

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003700300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 141/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 85/2023
PROCESSO Nº 2084/2023

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 85**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CESAN VARRER, LAVAR E LIMPAR A VIA ONDE ELA EXECUTOU SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO OU QUALQUER TIPO DE ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Obriga a CESAN após a conclusão dos serviços de sua responsabilidade, seja água, esgoto ou qualquer outro, que tal proceda com a limpeza, varrição e lavamento do local onde se prestou o serviço dentro município de Cariacica.

§ 1º - O prazo para a execução da limpeza a ser feita pela CESAN deverá ter início no máximo 48 horas depois da conclusão dos serviços.

§ 2º - O descumprimento da previsão do § 1º, implicará uma multa no valor de 1(um) salário mínimo vigente;

§ 3º - Havendo reincidência a multa será aplicada em dobro de acordo com o valor do salário mínimo vigente.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo;

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

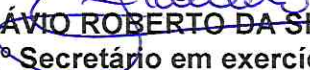
AUTÓGRAFO Nº 141/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 85/2023
PROCESSO Nº 2084/2023

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 04 de setembro de 2023.


EDSON NOGUEIRA
Presidente em exercício


EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário


FLÁVIO ROBERTO DA SILVA
2º Secretário em exercício

